



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

Av. José Zancaner, nº 312 - Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40

E-mail [pref.catigua@zup.com.br](mailto:pref.catigua@zup.com.br) - Fone 0XX 17 3564 1021 - Fax 0XX 17 3564 1224

### **LEI Nº 2055/2004, DE 29 DE ABRIL DE 2004.-**

**“Dispõe sobre a criação de dois empregos de Fisioterapeuta, sendo um com especialidade em Geriatria e Gerontologia”**

**OSVALDIR DARCIE**, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Catiguá, APROVOU na sessão extraordinária realizada no dia 28 de Abril de 2004, conforme autógrafo nº 012/2004, de 28 de Abril de 2004, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catiguá, 02 (dois) empregos de Fisioterapeuta.

Parágrafo único – Dos empregos criados no caput 01 (um cargo) com especialidade em Geriatria e Gerontologia, de caráter efetivo, com provimento em concurso público,

Art. 2º - O cargo especificado no artigo anterior, terá a remuneração mensal no valor de R\$ 791,00 (setecentos e noventa e um reais) mensais e carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º - Fica autorizado a contratação de um Fisioterapeuta com especialidade em Geriatria e Gerontologia, por tempo determinado, em caráter excepcional para ocupar o cargo descrito, até a realização de concurso público pela Prefeitura Municipal, não podendo exceder o período de 10 meses, a contar da publicação desta lei.

Art. 4º - Ao Fisioterapeuta, com especialidade em Geriatria e Gerontologia, compete:

- I- executar rotinas de atendimentos aos pacientes, na residência dos pacientes, dentro da especialidade, através de exames médicos e com apoio de instrumentos apropriados;
- II- emitir diagnósticos, analisando e interpretando resultados de exames, prescrevendo medicamentos, indicando dosagens e via de administração, mantendo registro dos pacientes examinados, anotando e concluindo sobre tratamento e evolução da doença;
- III- atender casos de urgência, dando os primeiros atendimentos, com vistas a manter o paciente em condições de alívio e sobrevivência.
- IV- Desenvolver projetos que permitam a participação ativa dos idosos, atendidos em atividades, de lazer e recreação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

Av. José Zancaner, nº 312 - Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40

E-mail [pref.catigua@zup.com.br](mailto:pref.catigua@zup.com.br) - Fone 0XX 17 3564 1021 - Fax 0XX 17 3564 1224

---

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta lei, onerará datações do orçamento em vigor.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 29 dias do mês de Abril de 2004.-**

**OSVALDIR DARCIE**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Catiguá na data supra.

**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**  
**Secretário de Gabinete**